DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12412/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14081/2015
PROTOCOLO	: 1618564
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	: SANTIAGO & PEREIRA LTDA – ME
VALOR	: R$ 34.171,10
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização Contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2015 (fls. 36/41).

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2015 foi examinada e aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5079/2016 (TC-14076/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de material de consumo – ferramentas e material de construção no valor de R$ 34.171,10 (trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e dez centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 30 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização contratual e da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor

opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27646/2016 (fls. 163/168).

O douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9960/2017 (fl. 169), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2015 foi examinada e aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5079/2016 (TC-14076/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de material de consumo – ferramentas e material de construção, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 36).

O valor pactuado entre as partes importa é estimado em R$ 34.171,10 (trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 36)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 9).

Os atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 166):

Valor Contratado	R$ 34.171,10
Valor do Decréscimo	R$ 2.360,85
Valor Final Contratado	R$ 31.810,25
Valor Liquido Empenhado	R$ 31.810,25
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 31.810,25
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 31.810,25

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 167), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:

a) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 67/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Santiago & Pereira Ltda - me** (CNPJ Nº 14.787.417/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

b) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 67/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Santiago & Pereira Ltda - me** (CNPJ Nº 14.787.417/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 169), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do contrato, termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.
Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 67/2015 (fls. 36/41), celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Santiago & Pereira Ltda. - ME, CNPJ nº 14.787.417/0001-50, por seu Representante, Senhor Licerio de Oliveira Magalhães Filho, CPF nº 774.224.579-53, como contratada, como contratada,

por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão;

6 - Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator